



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Fomento n.º 005/2024  
Processo Administrativo n.º 2024-QSFLN

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E APOIO INDEPENDENTE AOS PROTETORES DE ANIMAIS - AIPA TENDO POR OBJETO APOIO FINANCEIRO PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS ERRANTES DE FORMA MAIS ESPECIFICA, FORNECENDO ALIMENTO/RAÇÃO DIARIAMENTE PARA ESSES ANIMAIS TANTO CÃES ADULTOS E FILHOTES COMO FELINOS ADULTOS E FILHOTES NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, Palácio Anchieta, Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.752.645/0001-04, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário **Sr. FELIPE RIGONI LOPES**, brasileiro, nomeado pelo Decreto nº. 247-S de 31 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, em 01 de fevereiro de 2023 e matrícula 4752325 e **APOIO INDEPENDENTE AOS PROTETORES DE ANIMAIS - AIPA**, inscrito no CNPJ sob nº 43.940.167/0001-45 com sede na AV CLAUDIO MANOEL DA COSTA Nº 1026 – Interlagos, Linhares/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) por seu representante legal Sra. **UARDILENE BATISTA PORTELA**, brasileiro, portador do RG nº 4.473.222 SPTC- ES expedido por SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 014.987.795-14, com endereço na Rua Clímerio Rodrigues Pereira, Nº 4 – Vila Maria, Linhares/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-QSFLN e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar nº 667, tem por objeto apoio financeiro para contribuir com a alimentação de animais errantes (cães e gatos, adultos e filhotes) de forma mais específica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho 10.41.101.18.541.0205.2351, na Microrregião 56 – Rio Doce, no município de Linhares, na Fonte 1.5.00.000000, na Natureza de Despesa 3.3.50.41- Contribuições.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de encaminhamento via E-Docs à SEAMA no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecuível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2024.

---

Assinatura do representante legal da administração pública estadual  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA  
Felipe Rigoni Lopes

---

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil  
Apoio Independente aos Protetores de Animais - AIPA  
Uardilene Batista Portela

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

#### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA</b>		CNPJ <b>31.752.645/0001-04</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower – sala 1101</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <a href="mailto:gabinete@seama.es.gov.br">gabinete@seama.es.gov.br</a>		Sítio eletrônico <a href="https://seama.es.gov.br/">https://seama.es.gov.br/</a>
Telefone 1 <b>(27) 99849-7964</b>	Telefone 2	Telefone 3

#### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>APOIO INDEPENDENTE AOS PROTETORES DE ANIMAIS - AIPA</b>		CNPJ <b>43.940.167/0001-45</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>AV CLAUDIO MANOEL DA COSTA Nº 1026</b>		
Bairro <b>Interlagos</b>	Cidade <b>Linhares-ES</b>	CEP <b>29.903-086</b>
E-mail da Instituição <a href="mailto:AIPAlinhares2021@gmail.com">AIPAlinhares2021@gmail.com</a>		Sítio eletrônico de divulgação da parceria
Local físico de divulgação da parceria <b>SEDE DA AIPA</b>		
Telefone 1 <b>(27) 99738-4992</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPOONENTE

Nome <b>UARDILENE BATISTA PORTELA</b>		CPF: <b>014.987.795-14</b>	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo na OSC <b>PRESIDENTE</b>	Mandato vigente até 20 / 03 / 2025
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>RUA CLIMÉRIO RODRIGUES PEREIRA Nº 4</b>			
Bairro <b>LOTEAMENTO VILA MARIA</b>		Cidade <b>LINHARES-ES</b>	CEP <b>29909-208</b>
Telefone 1 <b>(27) 99738-4992</b>		Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>MAXLENO SIMÕES MARQUES</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>O/013612-A</b>
Área de Formação <b>CIENCIAS CONTABEIS</b>	Cidade <b>Linhares-ES</b>	CEP <b>29905-100</b>

E-mail do Técnico

**consultoria@msmempresarial.com.br**

Telefone do Técnico 1 (

27 ) 99915-9000

Telefone do Técnico 2

( )

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

### Breve histórico e finalidade da OSC;

A Apoio Independente aos Protetores de Animais - AIPA é uma organização sem fins lucrativos que atua em Linhares, no estado do Espírito Santo, no Brasil.

A entidade dedica-se a dar apoio a protetores independentes associados, que fazem resgate de animais em situação de abandono ou maus-tratos.

Esta instituição é mantida e operada com base em doações, eventos benéficos e trabalho voluntário e contribuição de associados, com a missão de amenizar a situação dos seus protetores voluntários que estão com seus lares temporários lotados.

A AIPA iniciou com um grupo de amigas, tendo a sua primeira reunião em 13 de abril de 2015, o grupo de amigas compartilhavam das mesmas ideias com relação à proteção e saúde de animais abandonados, decidiram criar um grupo no WhatsApp e unir forças na proteção. Assim, estas pessoas se uniram para ampliar a ajuda a esses animais. Antes estas pessoas davam horas do seu tempo para proteger os animais de rua sozinhas, a partir da união do grupo e do desejo de ajudar mais animais e outros protetores, outros protetores foram se vinculando ao grupo, onde se dividia as ideias e as formas de ajuda, após 06 anos como um grupo simples lutado pela causa animal, veio o desejo de ser tornar uma associação sem fins, lucrativo, visando poder ajudar ainda mais os animais em abandono.

Hoje, a AIPA tem em sua diretoria membros que participaram da fundação e se dedicaram nos primeiros anos de existência da associação. Esse comprometimento, dos primeiros voluntários e dos novos que compõem a Diretoria atual, é fundamental para a continuidade dos trabalhos pelos animais.

### Nossa Missão:

-Mostra que o vínculo entre humanos e animais é uma prova de compaixão, empatia e responsabilidade coletiva.

-Realizar programas contínuos de controle populacional de cães e gatos, -Realiza palestra sobre educação sobre guarda responsável. -Cobrar políticas públicas no município de Linhares-ES

### Nosso objetivo:

Desenvolver campanhas de educação de posse responsável de animais de estimação.

Adquirir materiais e equipamentos para controle e monitoramento populacional de cães e gatos.

Atuar na causa da situação de animais de rua, conscientizando a população de que é responsabilidade de cada cidadão contribuir com a sua parte, evitando que este problema se perpetue por meio de ações de posse responsável de animais de estimação. Pois se entende, que populações de animais de rua são fruto de abandono e negligéncia de pessoas que. Cometem atos irresponsáveis e até criminosos contra animais de estimação.

Dar suporte para ações oficiais de fiscalização, intervenções em situações de segurança pública, e autuações de infrações e crimes contra animais.

Quantificar o problema de animais de rua, identificar regiões onde a situação é mais grave e dar suporte para projetos e planos de ação relacionados a esta questão.

Desenvolver ações que visam o monitoramento, controle e redução do número de animais de rua contribuam para a diminuição da incidência de zoonoses.

A organização desempenha um papel importante na defesa dos direitos dos animais e na promoção do bem-estar animal, contando com o apoio de protetores independentes, de grupos de proteção do município, dos seus voluntários associados e da comunidade para realizar suas atividades.

O vínculo entre humanos e animais é uma prova de compaixão, empatia e responsabilidade coletiva. Apesar de não haver um censo oficial, a população de animais errantes é grande. Infelizmente, pessoas irresponsáveis pegam os animais e os largam nas ruas e, com isso, a sua população vai aumentando, podendo resultar em problemas de saúde pública.

E preciso que as autoridades priorizar a saúde pública e o bem-estar animal no orçamento e no centro das políticas públicas.

Os desafios são imensos! Para reverter esse cenário, além da aplicação de políticas públicas, é fundamental que a sociedade civil se conscientize sobre a urgência deste tema.

**- Principais ações na área de meio ambiente;**

Ações diretas com Consultas e exames com Veterinários nas Clinicas de Linhares-ES tanto para Cães quanto para Felinos visando o Bem-Estar dos Animais principalmente os Errantes. Uma das principais ações da AIPA é a conscientização da comunidade sobre a importância do bem-estar animal. Todavia, o foco principal da AIPA é o apoio ao protetor independente.

As ações da AIPA também contribuem indiretamente para a preservação do meio ambiente, uma vez que a proteção dos animais está inteiramente ligada à conservação da natureza e à promoção de uma convivência harmoniosa entre seres humanos, animais e o ambiente em que vivem.

- As ações na causa animal são definidas pela proposta como o conjunto de ações – desempenhadas por pessoas físicas ou jurídicas de cuidado, abrigo, castração, alimentação e integração à saúde humana e aos ambientes urbano e rural de animais domésticos e de animais.

**- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);**

Animais Errantes (Abandonados), Moradores de baixa renda independente da escolaridade.

**- Capacidade de atendimento;**

A instituição ainda não tem a capacidade de atender de portas abertas, devido não ter abrigo. Atualmente o nosso número de atendimentos depende exclusivamente dos valores arrecadados das Doações dos Voluntários e dos bazares (venda de roupas usadas e utensílios doados) feitos mensalmente. Por isso dá importância irrestrita do apoio Municipal, estadual e federal.

**- Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades).**

A OSC efetua suas atividades desde 2015 com apoio e ofertas financeiras de voluntários.

Nossa atuação inicia sempre com Denúncias dos Abandonos e Maus Tratos ocorridos em nossa cidade. Pedidos de ajuda de moradores da cidade ou dos voluntários da OSC também são atendidos na medida do possível quando depende apenas de recursos financeiros já que não temos Emendas Parlamentares que supram nossas necessidades mensais e anuais.

## 6. SÍNTSE DA PROPOSTA

### 6.1. Objeto

Contribuir com todo recurso diretamente com a ALIMENTAÇÃO de animais Errantes de forma mais específica, fornecendo alimento/ração diariamente para esses animais tanto Cães Adultos e Filhotes como Felinos adultos e Filhotes.

### 6.2. Objetivo geral

Ajudar na redução da Fome através do fornecimento de ração diariamente para esses animais tanto Cães Adultos e Filhotes como Felinos adultos e Filhotes que muitas vezes levam a morte desses animais Errantes.

### 6.3. Objetivos específicos

Atender acima de 50 Cães Adultos e Filhotes e Felinos Adultos e Filhotes Errantes da cidade de LinharesES com fornecimento de ração diária.

#### 6.4. Público beneficiário da proposta

Descrever o público beneficiário direto.  
Cães Adultos e Filhotes Errantes da Cidade de Linhares-ES  
Gatos Adultos e Filhotes Errantes da Cidade de Linhares-ES

#### 6.5. Justificativa

Descrever o nexo entre a realidade, conforme item 5, e as atividades e metas propostas e os benefícios para o público atendido.  
Diante de um crescente aumento do Abandono e Maus tratos de animais nossa OSC trabalha a mais de 6 anos buscando recursos e formas de socorrer esses animais que se tornam Errantes fornecendo Ração, Vacinas, remédios e fazendo campanhas de Adoção Responsável para conseguir Lares Definitos para os mesmos.

#### 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
UARDILENE BATISTA PORTELA	Assistência Social	PRESIDENTE	VOLUNTARIA
POLLYANNA CARDOSO BASSI		SECRETARIA	VOLUNTARIA
KAROLINE LOUREIRO SILVA FRANCISCO		TESOUREIRA	VOLUNTARIA
IVANIA MENEGHELI		FISCAL	VOLUNTARIA
			VOLUNTARIA

#### 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Denúncias dos Abandonos e Maus Tratos, Pedidos de ajuda de moradores da cidade ou dos voluntários da OSC.

#### 6.8. Sustentabilidade da proposta

A OSC efetua todas essas atividades desde 2015 com apoio e oferta de voluntários.  
O Objetivo é continuar contando com o apoio do poder público Municipal, Estadual e Federal para ajudar na Proteção e Bem Estar dos Animais principalmente os Errantes.

#### 6.9. Período de execução do objeto

<b>Início:</b> <b>08/2024</b>	<b>Término:</b> <b>10/2024</b>
----------------------------------	-----------------------------------

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1:	Valor (R\$): 20.000,00					
Indicador(es):						
Metodologia de execução:						
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução				
		Início	Término			
1.1. Ração (Cães e Gatos)	7.161,00	08/2024	06/2024			
1.2. Ração (Cães e Gatos)	7.161,00	09/2024	07/2024			
1.3. Ração (Cães e Gatos)	5.678,00	10/2024	08/2024			

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	20.000,00		20.000,00
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica			
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
<b>TOTAL</b>		20.000,00		20.000,00

### 8.1 Detalhamento das despesas

#### 8.1.1. Material de consumo

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Ração Cães Adultos	SC	21	212,00	4.452,00
Ração Cães Filhotes	SC	20	157,00	3.140,00
Ração Cães Filhotes	SC	20	170,00	3.400,00
Ração Gatos Adultos	SC	18	163,00	2.934,00
Ração Gatos Filhotes	SC	20	150,00	3.000,00
Ração Gatos Castrados	SC	18	171,00	3.078,00
<b>Subtotal</b>				<b>20.004,00</b>

#### 8.1.2. Serviços de terceiros – pessoa física

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>

#### 8.1.3. Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>

#### 8.1.4. Equipe encarregada pela execução

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>

#### 8.1.5. Equipamentos e materiais permanentes

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>

<b>TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)</b>	<b>20.004,00</b>
--	------------------

### 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 20.000,00

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
<b>08/2024</b>					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

**FELIPE RIGONI LOPES**

SECRETARIO DE ESTADO

SEAMA - SEAMA - GOVES

assinado em 21/08/2024 17:22:47 -03:00

**UARDILENE BATISTA PORTELA**

CIDADÃO

assinado em 20/08/2024 16:19:16 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/08/2024 17:22:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DAYAN GIUBERTTI MARGON (ANALISTA DO EXECUTIVO - SUBPAF - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-36HGW2>